

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA, conforme as seguintes cláusulas e condições:**

**2006**

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, no dia 1º de maio de 2006, data-base da categoria profissional, reajuste salarial de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o salário com valor acima do piso vigente, com aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até maio/2005	5,00%	1,0500
Junho/2005	4,57%	1,0457
Julho/2005	4,15%	1,0415
Agosto/2005	3,73%	1,0373
Setembro/2005	3,31%	1,0331
Outubro/2005	2,89%	1,0289
Novembro/2005	2,47%	1,0247
Dezembro/2005	2,05%	1,0205
Janeiro/2006	1,64%	1,0164
Fevereiro/2006	1,23%	1,0123
Março/2006	0,82%	1,0082
Abril/2006	0,41%	1,0041

**Parágrafo Primeiro**

As eventuais diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos na Cláusula 1ª e 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas integralmente ou mensalmente nos meses subsequentes a partir do pagamento do salário do mês de setembro, conforme previsto neste ajuste, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

**Parágrafo Segundo**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e /ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2005 a 1º de agosto de 2006.

**SEGUNDA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que a garantia mínima do piso salarial da categoria, a partir de 1º de Maio de 2006, corresponderá à importância equivalente à **R\$389,00 (trezentos e oitenta e nove reais)** mensais.

**Parágrafo Único**

Para as funções de entregadores, cobradores, empacotadores, faxineiros e office-boy, a garantia mínima do piso salarial da categoria corresponderá à importância equivalente à **R\$369,00 (trezentos e sessenta e nove reais)** mensais.

**TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO**

As partes ajustaram que o piso salarial de ingresso da categoria, a partir de 1º de maio de 2006, corresponderá à importância equivalente à **R\$369,00 (trezentos e sessenta e nove reais)** mensais.

### **Parágrafo Único**

Faculta-se aos empregadores pagarem aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência, durante a vigência do contrato, o salário mínimo vigente no País.

### **QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor extra de **R\$36,00 (trinta e seis reais)** mensais.

### **Parágrafo Único**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

### **QUINTA - HORAS EXTRAS**

Fica assegurado aos comerciários o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de **70 % (setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

### **SEXTA – SUBSTITUIÇÃO**

O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

### **SETIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, TABLÓIDES E PANFLETOS**

As empresas ficam proibidas de efetuar carga e descarga de caminhões e distribuição de tablóides e panfletos com a utilização de serviços de seus empregados vendedores e caixas, cujas funções são incompatíveis com esse trabalho.

### **OITAVA – UNIFORME**

As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

### **NONA – ANOTAÇÕES**

As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na data-base da categoria profissional.

### **Parágrafo Único**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

### **DÉCIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória a comerciária gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade oficial.

### **DÉCIMA-PRIMEIRA – AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a comerciária - mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos de meia hora cada um.

### **DÉCIMA-SEGUNDA - DIA DO COMERCÁRIO**

Fica convencionado que o “Dia do Comerciário” será comemorado na segunda-feira, **dia 19 de Fevereiro de 2.007**.

### **Parágrafo Único**

A empresa que não dispensar o empregado de prestar serviço neste dia deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 45 dias que se seguirem a esta segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro por esse dia trabalhado.

### **DÉCIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA**

O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

### **DÉCIMA-QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUE**

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **DÉCIMA-QUINTA – DESCONTOS**

Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos normais da atividade econômica, exceto os causados por má-fé ou negligência do empregado.

### **DÉCIMA-SEXTA - NASCIMENTO DE FILHOS**

Quando do nascimento de filhos, o Comerciarío Pai terá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

### **DÉCIMA-SETIMA - COMERCÍARIO ESTUDANTE**

Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciarío estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

### **Parágrafo Único**

No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciarío estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

### **DÉCIMA-OITAVA - FOLHA DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, uma cópia contendo identificação da empresa, o valor dos salários e os respectivos descontos.

### **DÉCIMA-NONA – CÁLCULOS**

Os cálculos para fins de férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

### **VIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO**

Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO**

Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o empregador pagará ao empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.

#### **VIGÉSIMA-SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

#### **VIGÉSIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO DE PIS**

O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS, exceto quando pago pela empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

#### **VIGÉSIMA-QUARTA – CASAMENTO - PERÍODO DE FÉRIAS**

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

#### **VIGÉSIMA-QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

A licença para casamento, prevista no inciso II, do artigo 473, da CLT, será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

#### **VIGÉSIMA-SEXTA - REGISTRO DE COMISSÕES**

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

#### **VIGÉSIMA-SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **VIGÉSIMA-OITAVA – LANCHES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 01 (uma) hora por dia um lanche e acima de 02 (duas) horas, lanche reforçado.

#### **VIGÉSIMA-NONA – ATESTADOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, para efeito de abono de faltas, ressalvado os casos das empresas que mantenham serviços médicos próprios ou convênios.

#### **TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, as empresas deverão comunicar-lhe por escrito, obrigando-se o empregado a dar ciência da comunicação.

#### **Parágrafo Único**

No caso de cumprimento do aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste, a seu pedido, se antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – PAGAMENTO EM CHEQUE**

O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

## **TRIGÉSIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de **5% (cinco por cento)** dos salários do mês de setembro de 2006, respeitado o limite máximo de **R\$100,00 (cem reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo n.º 46211.015793/2004-19.

### **Parágrafo Primeiro**

Os valores descontados na forma desta cláusula serão recolhidos pelas empresas, como simples intermediárias, e repassados ao Sindicato profissional, até dia **16 de Outubro de 2006**, nas seguintes opções: O pagamento poderá ser efetuado diretamente na tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, na Rua 18 nº 1.418, Centro; ou Depositado na Caixa Econômica Federal na conta nº 500017-8 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, sob pena de incorrerem penalidade de multa de 5% (cinco por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

### **Parágrafo Segundo**

A entidade sindical profissional distribuirá gratuitamente os impressos para esta finalidade.

### **Parágrafo Terceiro**

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, manifestado até 10 (dez) dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito, pessoalmente e protocolando o referido documento na Secretaria do Sindicato Profissional.

## **TRIGÉSIMA-TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica permitido aos empregadores do comércio atacadista e varejista de Ituiutaba-MG, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **TRIGÉSIMA-QUARTA – HORÁRIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

Fica permitido aos empregadores do comércio atacadista e varejista de Ituiutaba-MG, o funcionamento do comércio nas seguintes datas:

<b>DATA</b>	<b>COMEMORAÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Sábado, véspera Dia das Mães	Dia das Mães	Das 08:00 às 16:00 h
12 de junho	Dia dos Namorados	Das 08:00 às 20:00 h
Sábado, véspera Dia dos Pais	Dia dos Pais	Das 09:00 às 16:00 h
11 de outubro	Dia das Crianças	Das 09:00 às 20:00 h
11 a 15 de dezembro	Natal	Das 09:00 às 20:00 h
Segundo e terceiro Sábados de dezembro	Natal	Das 09:00 às 14:00 h
Semana que antecede o Natal	Natal	Das 09:00 às 22:00 h
23 de dezembro	Natal	Das 09:00 às 18:00 h
24 de dezembro	Natal	Das 09:00 às 18:00 h
26 de dezembro	Natal	Das 12:00 às 18:00 h

### **TRIGÉSIMA-QUINTA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO**

Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores para solução de conflitos.

#### **Parágrafo Único**

A Comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 2 (dois) representantes do Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de mediar assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito do Poder Judiciário.

### **TRIGÉSIMA-SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **TRIGÉSIMA-SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL**

Fica convencionado que as empresas efetuem em folha de pagamento o desconto da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito do Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado pelo empregado e o Sindicato comunique ao Departamento de Pessoal da empresa, sendo que esses pagamentos não poderão ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao desconto.

### **TRIGÉSIMA-OITAVA - BANCO DE HORAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias e limitadas em 50 (cinquenta) horas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação das horas, com reduções da jornada de trabalho ou folgas compensatórias.

#### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese de, no final o prazo estabelecido, e não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

### **TRIGÉSIMA-NONA – MULTA**

Fica instituída multa de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), por qualquer das cláusulas descumpridas, a favor da entidade sindical prejudicada, sem prejuízo da Lei 7.855/89, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

### **QUADRAGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO**

Fica a Delegacia Regional do Trabalho autorizada a fiscalizar a presente Convenção em todas as suas Cláusulas.

### **QUADRAGÉSIMA- PRIMEIRA – CONTROVÉRSIAS**

Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências surgidas da aplicação ou cumprimento das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça competente no Juízo de Ituiutaba-MG.

**QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 1º de Maio de 2.006 a 30 de Abril de 2.007.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor e será levada a deposito na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Ituiutaba, 01 de Agosto de 2.006.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E  
PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
**SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**  
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA  
**VERA LÚCIA FREITAS LUZIA**  
PRESIDENTE